

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2024

NÚMERO 8.524

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...5</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS7</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....7</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 27</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.. 35</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 36</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 36</p> <p>PORTARIAS..... 36</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 38</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 38</p> <p>EXTRATOS..... 39</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 013ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

O sr. Presidente suspende a presente sessão até o horário reservado à Ordem do Dia, às 16h.

Comunica que está acontecendo na Assembleia Legislativa o Seminário de Gestão de Esgotamento Sanitário, evento que trata de um tema importante - a questão dos serviços de esgotamento sanitário em Santa Catarina para o cumprimento dos prazos previstos no novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Menciona que vários deputados estão participando do evento que vai ao encontro de muitas bandeiras que a Alesc defende e trabalha em projetos de lei.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Não há oradores inscritos.

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Não há oradores inscritos.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Dá início à pauta da Ordem do Dia.

O sr. Presidente comunica que fará inversão de pauta.

Pedido de Informação n. 0035/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da pavimentação asfáltica da Rodovia SC-154, no trecho entre o Município de Ipumirim e a Rodovia BR-282.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0036/2024, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do projeto de melhoria da rede elétrica da Escola de Ensino Básico Aderbal Ramos da Silva, localizada no Município de Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0037/2024, de autoria da Deputada Paulinha, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da alteração das jornadas de trabalho dos professores em sala de aula.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0038/2024, de autoria do Deputado Marquito, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca do projeto de lei de autoria do Governador do Estado que "Autoriza a alienação e a cessão, concessão e autorização de uso de imóveis do Poder Executivo nas modalidades que menciona e estabelece outras providências."

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0039/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da relação dos municípios mais seguros do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0031/2024, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando apelo ao Senhor Presidente da República, ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Proteção e Defesa Civil, pelo início das essenciais obras e demais intervenções contempladas pelo projeto da Agência de Cooperação Internacional do Japão, com aporte de recursos direcionados ao Rio Itajaí-Açu.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0032/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso aos Policiais Militares Leonardo Bitencourt e Marcos Antônio dos Santos Bitencourt, por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0033/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pela construção de um trevo no quilômetro 457 da Rodovia BR-282, no Município de Ponte Serrada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Neste momento, o sr. Presidente solicita aos srs. Deputados que façam o registro de presença para verificação de quórum.

(Procede-se à verificação de quórum.)

Não há quórum mínimo para apreciar as matérias, portanto serão apreciadas na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão.

[Taquígrafa: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Exibe um vídeo em que o Governador Jorginho Mello declara que: “Se o prefeito não tiver junto na eleição, nós vamos dar um calor nele. Época de eleição é época de guerra na terra, sempre foi assim”. Faz menção à disputa que pode acontecer entre o atual prefeito, Adriano Silva, do Partido Novo, com o Secretário de Estado da Segurança Pública, Deputado licenciado Sargento Lima, do PL. Critica a fala de Jorginho Mello considerando o tom como intimidador ao atual prefeito que sempre demonstrou respeito ao Governador, fazendo um trabalho exemplar à frente da cidade de Joinville e com reconhecimento e aprovação da maioria da população.

Afirma que é hora de serenar os ânimos, buscar diálogo e colocar os interesses dos joinvilenses em primeiro lugar. Reitera que eleição é tempo de discutir ideias e propor melhorias. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Reporta-se ao pronunciamento do Deputado Matheus Cadorin para dizer que qualquer comentário relacionado ao Governador Jorginho Mello precisa de argumentos, pois a Bancada do PL sempre está alerta para defendê-lo. Pondera como algo normal a fala do governador no contexto eleitoral, reiterando que o partido vai trabalhar para eleger o candidato do Partido Liberal.

Em tempo, faz uma breve manifestação sobre a portaria do Ministério do Trabalho, que trata da regulamentação de aplicativos, o que considera mais um desastre do Governo Federal.

Concede aparte aos seguintes deputados:

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Tece comentários a respeito da fala do Deputado Matheus Cadorin. Diz que eleição não é algo fácil. Fala que em 2020 foi muito atacado, inclusive pelo Partido Novo.

Deputado Marcius Machado (Aparteante) – Comenta que o chargão popular dito pelo governador é usado durante o período eleitoral. Cita que o Partido Liberal nunca virou as costas para Joinville, que vários recursos foram destinados, afirmando ser uma cidade exponencial.

Deputado Maurício Peixer (Aparteante) – Diz que estava junto do governador quando falou a frase e que a pergunta foi mais ampla. Fala que o Partido Liberal terá candidato, que é o Deputado Sargento Lima.

Deputado Carlos Humberto (Aparteante) – Comenta que o Governador Jorginho tem um olhar carinhoso pelo Município de Joinville, pois é o principal do Estado. Lembra que a Vice-Governadora, Marilisa Boehm, é da referida cidade.

[Taquígrafa: Sílvia]

Deputado Matheus Cadorin – Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Matheus Cadorin.

DEPUTADO MATHEUS CADORIN – Comenta que o Partido Novo continua com as mesmas prerrogativas e de seu posicionamento, como o respeito ao dinheiro público. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Refere-se à portaria do Governo Federal que trata da autorização da pesca, para a temporada da tainha, fazendo com que os pescadores de Santa Catarina se manifestem com uma reclamação geral. Diz que, mais uma vez, o Governo faz uma ação sem consultar os pescadores, sem ter um embasamento de pesquisa. Menciona que, através da Comissão de Pesca e Aquicultura, será instituído um grupo de trabalho para levar o assunto ao Ministério da Pesca e ao MMA para rever essa portaria. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 27 de fevereiro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Ana Campagnolo, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Daniel Cândido, Deputado Emerson Stein, Deputado Neodi Saretta, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Julio Garcia. Ausência do Deputado Sargento Lima. Ausência do Deputado Camilo Martins. Ausência do Deputado Estener Soratto, conforme justificativa N° 010- DL, de 2024. Havendo quórum regimental, a senhora Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 18ª reunião ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura da 1ª sessão legislativa da 20ª legislatura, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Iniciando a ordem do dia, a Senhora Presidente passou à leitura do RCC/0004/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, Requerendo a realização de Audiência Pública, pela Comissão de Pesca e Aquicultura, tendo por objetivo ouvir o Setor de pesca da Lula do Litoral de Catarinense, no intuito de regulamentar a atividade existente, sendo colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. A Senhora Presidente passou a leitura do RCC/0005/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, Requerendo convite ao Membro da Associação de Pesca de Praia Artesanal, bem como de um membro da Polícia Ambiental, tendo por objetivo a formação de grupo de trabalho para discussão sobre a minuta de alteração ao art. 9º da Portaria 617/2022 (mapa da pesca artesanal), sendo colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Além disso, A Senhora Presidente passou

a leitura do RCC/0018/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, Requerendo que a Comissão de Pesca e Aquicultura, solicite a presença do Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura para discussão sobre alteração Portaria 617/2022, sendo colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Passando a vez para o Deputado Emerson Stein que explica a importância do grupo de trabalho da Pesca da Tainha, sobre também a Audiência Pública que falaria sobre a pesca do Lula em que o decreto do Governador seja transformado em Lei, posteriormente. Dando continuidade à palavra, o Deputado Emerson Stein, aborda o assunto sobre a ida a Brasília representando a Comissão da Pesca e da Aquicultura da ALESC, para falar sobre a pesca da Corvina e sua importância na economia catarinense e a pesquisa para que não seja colocada em extinção. Além disso, o Deputado Daniel Cândido parabeniza o Deputado Emerson pelo seu desempenho e preocupação com a pesca e os trabalhadores que estão envolvidos, e conseqüentemente a economia e as indústrias comprometidas. Extinta a pauta, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Victor Amato, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputada **Ana Campagnolo**

Presidente

Processo SEI 24.0.000007520-1

————— * * * —————

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de fevereiro de 2024, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta e Vice-Presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a presença dos demais Senhores Deputados membros da Comissão de Saúde: Deputado Lucas Neves, Deputado Massocco e Deputado Mauricio Peixer, justificada a ausência do Deputado José Milton Scheffer através do Ofício Interno nº 1145231/2024. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, cumprimentando os demais presentes, submetendo à apreciação da Ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0030/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta que requer a “aprovação e apoio desta Comissão de Saúde, para que durante o mês de maio seja iluminada a fachada externa e as dependências internas desta Assembleia Legislativa com a Cor Roxa, solicitação feita pela DIISC - Associação de Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais de Santa Catarina”; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento RCC/0031/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta que requer “aprovação pela participação em reunião Ordinária da Comissão de Saúde, com data a ser definida no mês de março de 2024, das Sociedades Brasileiras de Endoscopia Digestiva (SOBED) e de Coloproctologia (SBCP), juntamente com a Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG)”; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Lucas Neves, que relatou o PL./0273/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Vale do Itajaí de Esclerose Múltipla – AVIEM”, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Concedida a palavra ao Deputado Massocco para relatoria dos projetos: o PL./0326/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Martin Mundt de Equoterapia (AMME), de São Francisco do Sul”, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o PL./0395/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber que “Dispõe sobre o prazo para reembolso ao consumidor usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina”, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi concedido vistas em gabinete ao Deputado Dr. Vicente Caropreso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinícius Lannes Duering, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright, em 28 de fevereiro de 2024.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente

Processo SEI 24.0.000006697-0

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****OFÍCIO DPG N° 30/2024**

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que “*Cria cargos de Defensor Público Substituto e na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17 e estabelece outras providências*”, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 12/03/24***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O presente projeto tem como objetivo criar *cargos de Defensor Público Substituto e na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17 e estabelecer outras providências*, conforme justificativas abaixo.

Desde a criação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Instituição vem envidando máximos esforços para sua adequada estruturação e efetiva implementação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão catarinense em todo o Estado.

Sabe-se que o acesso à justiça, finalidade da DPESC, trata-se de direito fundamental e de máxima prioridade, que pode ser concretizado tanto por meio da propositura de ação ou realização de defesa perante o Poder Judiciário, como pela resolução extrajudicial de conflitos, mediante a utilização de técnicas de mediação e conciliação, diálogo cooperativo com o poder público, firmamento de acordos e termos de ajustamento de conduta, requisições de documentos e providências em prol da população carente, dentre outros meios que, muitas vezes, mostram-se mais eficientes, eficazes, céleres e econômicos para a satisfação do direito do usuário que chega até a Defensoria Pública ou mesmo daqueles que acabam sendo beneficiados sem mesmo procurá-la.

Nesse sentido, a Lei nacional n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que “aperfeiçoa a legislação penal e processual penal”, introduziu significativas alterações no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), mediante a criação do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais. Como consequência, a jurisdição criminal em todos os Estados da federação precisará ser

revista, com a criação de unidades judiciárias especializadas para atuar na fase investigativa, ao passo que os atuais juízos criminais, que já são atendidos por defensores públicos, atuarão somente a partir do oferecimento da denúncia ou da queixa.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, fixou “o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça”.

Frente a tal cenário, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina propôs a essa augusta Assembleia Legislativa projeto de lei complementar para a criação de novas varas judiciais e cargos na estrutura do Poder Judiciário, o qual foi autuado sob nº PLC/0036/2023 e, após aprovado e sancionado, foi convertido na Lei Complementar Estadual nº 845, de 20 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de que tais varas contem também com Defensores Públicos para a realização das atividades e o exercício do contraditório e da ampla defesa processual, é necessário implementar o serviço de assistência jurídica integral e gratuita nas Varas Regionais de Garantias a serem instaladas pelo Tribunal de Justiça, o que proporcionará o adequado acesso à justiça aos necessitados, nos termos do art. 5º, XLLIV, c/c art. 134 da Constituição Federal.

Em relação à criação de cargos proposta no presente projeto normativo, apresenta-se um planejamento voltado ao mínimo incremento dentro das grandes necessidades institucionais para a prestação do serviço, com a criação de 30 cargos de defensores públicos com previsão de provimento em 2 etapas e outros 30 cargos de assessoramento cujo provimento se dará de forma gradual e de acordo com a necessidade e conveniência da administração, a fim de que se possa promover a ampliação básica da atual estrutura de atendimento e implementar os projetos e ações acima descritos.

A criação dos cargos se mostra necessária para o enfrentamento de questões de natureza essencial e para o desenvolvimento de atividades de assessoramento e que exigem vínculo de confiança à atividade da DPE/SC, guardando também a necessária proporcionalidade com o número de efetivos do quadro atual, razão pela qual se faz necessário o mínimo incremento da força de trabalho apresentado, com o objetivo de evitar a interrupção de atividades e atendimentos aos hipossuficientes, observados os princípios da proporcionalidade, moralidade administrativa, economicidade e eficiência na gestão pública.

Todas as medidas de reestruturação previstas neste projeto de lei e que redundam em impacto financeiro foram objeto de ação planejada, de modo que serão implementadas de forma gradual, reduzindo assim o impacto financeiro e orçamentário. Consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º), já reconhecida pelo TCE-SC (Consultas n. 23.00088872 e 23/00368808) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo, anota-se a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, bem como as demais disposições de natureza financeira e fiscal em relação ao presente projeto de lei.

Ainda, o presente projeto também objetiva dar cumprimento aos termos do constante em auditoria do TCE-SC, cujo relatório técnico apontou a necessidade de expansão progressiva da instituição e de seus serviços para atendimento ao disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

A proposta apresentada constitui medida fundamental para preservação e ampliação dos serviços prestados pela DPE, destinados à proteção e à defesa dos direitos coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e a valorização das carreiras reconhece e aperfeiçoa a eficiência do serviço, de modo a fortalecer a instituição que se dedica a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes, prestando o serviço essencial de assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2024

Cria cargos de Defensor Público Substituto e na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17 e estabelece outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Defensor Público Substituto, observado o seguinte cronograma de provimento:

I – 15 (quinze) cargos, a partir de julho de 2024; e

II – 15 (quinze) cargos, a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 3º. O Anexo V da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 5º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, classificação CC1, de provimento em comissão, observado o seguinte cronograma de provimento:

I – 15 (quinze) cargos, a partir de julho de 2024; e

II – 15 (quinze) cargos, a partir de janeiro de 2025.

Art. 7º. O Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, passa a vigorar, conforme redação constante do Anexo V desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 8º. O Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, passa a vigorar, conforme redação constante do Anexo VI desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. O Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 2018, passa a vigorar, conforme redação constante do Anexo VII desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 10. O Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 2018, passa a vigorar, conforme redação constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	quantidade
Defensor Público	162

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	quantidade
Defensor Público	177

” (NR)

ANEXO III
"ANEXO XI
DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	40

" (NR)

ANEXO IV
"ANEXO XI
DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	55

" (NR)

ANEXO V
"ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza da Atividade
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	30	Assessoramento Superior

" (NR)

ANEXO VI
"ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza da Atividade
.....
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	45	Assessoramento Superior

" (NR)

ANEXO VII
"ANEXO V
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coefficiente
.....
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	30	7,62

" (NR)

ANEXO VIII
"ANEXO V
QUADRO DE VENCIMENTO
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
.....
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	45	7,62

" (NR)

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

* * *

OFÍCIO DPG N° 31/2024

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que "Implementa o instituto da acumulação na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a fim de atender o disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil", acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O projeto visa atender recomendação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com o intuito de implementar o instituto da acumulação, a exemplo dos adotados pelo Poder Judiciário (PJ/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e Defensoria Pública da União (DPU), a fim de manter a continuidade do serviço público, sem prejudicar o atendimento dos cidadãos vulneráveis nas unidades da DPE/SC e atender ao disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda Constitucional n° 80/2014.

Em 27 de maio de 2022, o Tribunal de Constas do Estado (TCE/SC), instaurou auditoria operacional, por meio de despacho do Presidente do TCE (Processo SEI/TCE – 0056591, à época o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, para avaliar o modelo híbrido de assistência jurídica gratuita adotado pelo Estado de Santa Catarina, composto pela Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e pela Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa)¹.

A partir disso, a Corte de Contas Catarinense realizou auditoria e, em 19/12/2023, emitiu Relatório de Instrução, recomendando diversas providências à DPE/SC, Governo do Estado, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Justiça.

O parecer técnico da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), afirmou a necessidade de apoio do Estado para que a DPE se estruture adequadamente para a prestação dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis, referindo a essencialidade de gerenciamento das substituições e vacâncias de cargos por meio da criação legal do Instituto da Acumulação.

Nesse sentido, veja-se o teor do parecer do TCE/SC (p. 23/24):

“Como a Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC) não dispõe do Instituto da Acumulação utilizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) e Defensoria Pública da União (DPU), os Defensores Públicos ficam sem poder acumular acervo processual ou extrajudicial e administrativo, conforme se observa da Lei Complementar (estadual) nº 367/2006, do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC), do Ato nº 497/2022 da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) e da Lei (federal) nº 14.726/2023, da Defensoria Pública da União. Com relação aos efeitos das evidências encontradas pode-se apontar a interrupção do atendimento nas Varas e Comarcas à população hipossuficiente pela Defensoria Pública e consequente nomeação de Advogados Dativos pelo Poder Judiciário (PJ), bem como a falta de recursos orçamentários à Defensoria Pública (DPE/SC) para crescer como instituição, a fim de atender toda a demanda (...)

Cabe ressaltar que a adoção do Instituto da Acumulação pela Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) poderá trazer economicidade na gestão administrativa, com a ampliação dos serviços, sem interrupção das atividades e sem a necessidade de imediata criação de novos cargos de Defensor Público, além de não necessitar da suplementação pela Advocacia Dativa. Com a providência espera-se aproveitamento mais eficiente dos recursos orçamentários e humanos da instituição. Diante da situação descrita, a equipe de auditoria sugere ao Relator recomendar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) para: (...)

Viabilizar a implementação do Instituto da Acumulação na Defensoria Pública do Estado (DPE/SC), a exemplo dos adotados pelo Poder Judiciário (PJ/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e Defensoria Pública da União (DPU), a fim de atender o disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda Constitucional nº 80/2014”.

Avaliando o cenário atual e as dificuldades quem tem ocasionado a suspensão de atendimentos e ações em todo o Estado, pela falta de Defensores Públicos, o TCE afirmou que um dos maiores problemas atualmente existentes e que prejudicam o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública, é a evasão de membros da DPE/SC além da inexistência do Instituto da Acumulação.

Consignou relatório técnico do TCE também que (p. 36):

“Espera-se que com a implementação das medidas, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) possa prestar o atendimento integral nas Comarcas onde se encontra instalada, bem como dar continuidade na prestação de serviços, sem interrupções dos serviços devido a férias ou afastamentos de qualquer natureza e por consequência assegurando maior acesso dos hipossuficientes aos seus serviços, sem a necessidade de criação de novos cargos de Defensores Públicos, se adotado o Instituto da Acumulação”.

Por fim, o relatório da diretoria do TCE/SC recomendou a tomada das seguintes providências (p. 73/74):

“Diante dos fatos aqui expostos, a equipe de auditoria sugere ao Relator, recomendar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), para:

- Planejar a expansão progressiva da estrutura física e de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), levando em consideração o Instituto da Acumulação, a fim de atender a demanda da população hipossuficiente, em observação ao disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)“

Também recomendou ao Governo do Estado (p. 81):

- Destinar recursos orçamentários necessários para investimento em soluções tecnológicas, sistema de gestão de processos e atividades, aumento do número de Defensores Públicos para expansão da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e ampliação do atendimento da população hipossuficiente, considerando a adoção do Instituto da Acumulação, de forma a atender o disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e artigo 104 da Constituição do Estado (CE/SC).
- Implementar o disposto nos Prejulgados 2.372 e 2.377 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) para que o Poder Executivo repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, a integralidade dos recursos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Defensoria Pública, conforme previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual, em observância aos arts. 168 da Constituição Federal, 124 da Constituição Estadual, 97-B, §4º, da Lei Complementar n. 80/94 e 7º, §3º, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, e com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADPF n. 339”.

De fato, a criação do Instituto da Acumulação é fundamental para a manutenção dos serviços e o incremento das atividades desenvolvidas pela DPE. A medida, dotada de economicidade se comparada com a alternativa de significativo aumento dos quadros, como constatado pelo TCE, possibilitará a continuidade dos serviços além de incrementar as atividades para que os atendimentos cheguem a mais cidadãos catarinenses em todas as regiões do Estado.

Os cargos de Defensores Públicos são lotados e titularizam órgãos de execução (Defensorias Públicas), sendo neles inamovíveis, conforme preceitua a Constituição Federal, de modo que, quando do afastamento de seu titular, por qualquer motivo (por exemplo, na hipótese de férias, licença para tratamento de saúde, etc) a continuidade dos serviços prestados pelo órgão fica comprometida caso não haja a alocação de outro membro para dar seguimento aos atendimentos e serviços do órgão.

Necessário, portanto, a previsão do instituto para possibilitar o exercício cumulado e simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, que possibilitaria a designação de defensores para a cobertura dos afastamentos, configurando-se como um relevante *instrumento de gestão destinado à manutenção e continuidade dos serviços* de assistência jurídica aos hipossuficientes de forma contínua, que representará também a adequada condição para implementação de atividades itinerantes e da política integrada de atendimento, voltada à capilarização e ampliação dos serviços.

Como verificado pelo TCE, o número atual de defensores na substitutos (categoria de ingresso na carreira, na qual somente 13 cargos estão providos) é absolutamente *impossível* para dar conta de todos os casos de afastamento dos demais 120 defensores titulares, de modo que o atual cenário tem gerado constantes interrupções de atividades e prejuízo aos cidadãos em decorrência da falta de Defensores Públicos e a alta evasão/desinteresse na carreira, com o risco iminente de fechamento de unidades e prejuízo de acesso à justiça da população em razão da falta de Defensores Públicos no Estado².

A partir do atendimento da recomendação do TCE/SC, com a criação da gratificação de acumulação, como ocorre nos demais órgãos do sistema de justiça (TJ/SC, MP-SC, DPU e demais Defensorias Públicas do país), a DPE/SC poderá manter a continuidade dos serviços nos casos de afastamento, licenças, férias, etc, evitando suspensões de atividades; ampliar o atendimento e expandir os serviços à população, tudo a partir da disponibilidade orçamentária da própria instituição.

Como detectado pelo Tribunal de Contas, o resultado dessa mudança organizacional é extremamente positivo, representando uma *gestão eficiente fazendo mais com menos* e evitando-se a interrupção de atividades decorrentes de constantes evasões na carreira.

Por meio da proposta apresentada, o Defensor Público-Geral designará Defensores Públicos para atuação cumulativa de defensorias, nos casos em que assumem atribuições além do exercício ordinário das suas tarefas, o que ocorre, por exemplo, nos casos de afastamentos dos titulares (licenças de saúde, férias e licenças maternidade, etc), com nítido interesse público no instituto, que se manifesta por meio da necessidade de se evitar a interrupção dos serviços à população hipossuficiente.

A partir das justificativas acima, nos mesmos moldes do que ocorre no TJ/SC e MP/SC, conforme recomendação do TCE/SC, o projeto propõe a fixação no importe de até 1/3 do subsídio do defensor público designado à

substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago 'pro rata tempore', conforme regulamentação em ato do Defensor Público-Geral, observando sempre a existência e limitação de recurso e suporte financeiro e orçamentário da própria instituição, tudo a representar uma forma necessária para manter as atividades e também ampliar os serviços prestados à cidadãos necessitados.

O instituto da acumulação é naturalmente estabelecido para essa finalidade de ampliação e racionalização dos serviços e atendimentos, de modo que as demais Defensorias do país possuem previsão em lei do instituto e da gratificação nos órgãos onde seu titular fica temporariamente afastado ou onde haja vacância. Em sentido semelhante, as demais carreiras jurídicas em Santa Catarina também utilizam do instituto para manter a continuidade de seus serviços por meio do exercício cumulativo de funções³⁴.

Com a criação do instituto da acumulação de órgãos, cargos e funções, será ampliado o atendimento, o que representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, avance em relação ao disposto na Emenda Constitucional n. 80/14 (ADCT. Art. 98) com vistas a otimizar a prestação dos serviços à população.

Importante referir que a verba *não será incorporada aos vencimentos* e não se projetará nas férias e licenças do titular, estando limitada a partir dos períodos de afastamentos programados em cada exercício, conforme planejamento administrativo e orçamentário. O valor apontado no cálculo da repercussão financeira já se encontra fixado no orçamento da própria Defensoria Pública. Ademais, o cálculo levou em consideração o pagamento em sua fração máxima, quando o próprio projeto de lei prevê que a referida gratificação poderá ser de "até 1/3", ou seja, o Defensor Público-Geral, como ordenador primário de despesas da instituição, poderá definir padrão inferior, a partir das disponibilidades financeiro-orçamentárias da DPE e o período de cumulatividade da função.

Além disso, na análise do impacto financeiro final que envolve tal ajuste, deve-se levar em consideração que a verba é fixada em caráter remuneratório e, assim, os valores ficam limitados ao teto constitucional, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na fonte à alíquota máxima - valor este que permanecerá nos cofres do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

A criação do instituto da acumulação representa um avanço para que os serviços sejam mantidos e não corram mais suspensões ou interrupções das atividades, de modo a reduzir o impacto decorrente da alta evasão dos aprovados no concurso, que acabam por renunciar à nomeação e também se exonerar do cargo logo após ingressarem nos quadros. Como exemplos, nos 02 últimos concursos públicos *mais da metade dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo* para assumirem em outras Defensorias do país, em razão do valor do subsídio atualmente pago em nosso estado e sua disparidade em relação às demais defensorias e cargos semelhantes, pois dentre as 28 defensorias (27 estaduais/distrito federal e a defensoria da União), o subsídio da carreira em SC ocupa **penúltima posição** (27ª) do ranking nacional, ou seja, os Defensores Públicos catarinenses recebem o *2º menor subsídio dentre todas as Defensorias Públicas do Brasil*.

A situação vem causando diversos prejuízos ao sistema de justiça e à continuidade do serviço público destinado às pessoas mais carentes. Nos últimos anos foram suspensos atendimentos e atividades em diversas oportunidades pelo Conselho Superior, pela falta de Defensores Públicos e constantes vacâncias nos cargos, fator que prejudica atendimentos e a tramitação de processos na Justiça, atrasando ainda mais a atividade judicial, em detrimento do acesso à justiça das pessoas hipossuficientes. Enquanto a evasão na carreira se incrementa, por outro lado, os serviços e a produtividade das atividades da DPE/SC aumentam exponencialmente ao longo dos anos, mediante a prática de atos judiciais e extrajudiciais para a defesa e proteção das pessoas hipossuficientes do Estado, por uma gama de serviços e atos, atendimentos, petições, audiências, orientações jurídicas, recursos, etc.

Por isso, para que não haja prejuízo às atividades realizadas em favor da população hipossuficiente do Estado, é necessária a criação do instituto da acumulação, conforme proposta apresentada a partir da recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º), já reconhecida pelo TCE-SC (Consultas n. 23.00088872 e 23/00368808) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo, anota-se a **existência** de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, bem como as demais disposições de natureza financeira e fiscal.

Portanto, o presente projeto e constitui providência necessária para atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado representando uma medida fundamental para preservação e ampliação dos serviços prestados pela DPE, destinados à proteção e à defesa dos direitos coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a urgência e atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2024

Implementa o instituto da acumulação na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a fim de atender o disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública, quando do exercício cumulativo de cargos, órgãos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, disciplinada em ato do Defensor Público-Geral, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade.

§1º. A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida mediante prévia designação por ato do Defensor Público-Geral e não se incorporará ao subsídio do defensor público designado em nenhuma hipótese.

§2º. A critério da administração, a gratificação por exercício cumulativo poderá ser também efetivada mediante licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3(três) dias acumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às hipóteses de atuação extraordinária para fins de ampliação da cobertura da Defensoria Pública do Estado, com o objetivo de atender ao disposto no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n. 80/2014, da Constituição Federal.

§4º. A implementação da gratificação de acumulação prevista neste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

1. Processo @RLA 22/80059490, disponível em <https://www.tcesc.tc.br/>.

2. Conforme 2º Mapa da Defensoria Pública, há atualmente um déficit de 113 Defensores Públicos no Estado https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_pdf

3. LC n. 738/19. Art. 177. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, a ser disciplinada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade. Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação por exercício cumulativo de cargos ou funções poderá ser também efetivada mediante licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias acumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (NR) (Redação dada pela LC 791, de 2022)

4. LC 367/06. Art. 15. Além do subsídio, poderão ser outorgadas aos Magistrados as seguintes vantagens: III - de caráter eventual ou temporário:

i) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais.

(...) § 2º Na aplicação das alíneas 'g', 'i', 'l', 'm', 'n' e 'o' do inciso III do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça, após ato regulador do Conselho da Magistratura, poderá conceder os respectivos benefícios em até 1/3 (um terço) do subsídio do juiz enquadrado nestas hipóteses. (Redação dada pela LC 782, de 2021)

§ 3º A critério da Administração, a gratificação prevista no § 2º deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (Redação incluída pela LC 782, de 2021)";

OFÍCIO DPG N° 32/2024

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que “*Altera a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17 e estabelece outras providências*”, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 12/03/24***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17, assim como estabelecer outras providências, conforme justificativas abaixo.

O projeto altera as disposições das legislações estaduais que tratam da estruturação da Defensoria Pública do Estado, com o intuito de modificar sua norma orgânica relativamente à consecução dos objetivos e finalidades institucionais. Além disso, amplia a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos agentes de segurança pública do Estado de Santa Catarina, além de criar atuação especializada em locais de maior adensamento populacional, organizando os serviços e atividades da DPE de modo regional, com o escopo de implementação de fluxos e programas de atividades específicos voltados a otimizar a prestação dos serviços à população catarinense. De igual modo, o projeto pretende, a partir da reestruturação da carreira, romper o ciclo de evasão que prejudica a manutenção e ampliação das atividades e serviços, cuja procura aumenta exponencialmente a cada ano e tem, diante do cenário atual, causado o incremento de gastos com o sistema suplementar da advocacia dativa, gerando, deste modo, desequilíbrio na gestão da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes.

A atual legislação estadual que trata da Defensoria Pública, cujo texto base remonta há mais de uma década sem revisão, necessita de uma atualização, em especial para se adequar às disposições decorrentes da Emenda Constitucional n. 80/14 e ao artigo 134 da Constituição Federal, assim como às disposições gerais da Lei Complementar federal n. 80/94 e da jurisprudência nacional.

Assim, o projeto visa atualizar o texto da lei orgânica, especialmente nos pontos fundamentais da instituição, consubstanciados na enunciação de seu mister constitucional, seus objetivos e suas funções institucionais, aprimorando a legislação estadual.

Pretende-se também reestruturar significativamente as atividades em áreas finalísticas fundamentais com a criação de órgãos especializados, com atuação voltada a determinados grupos em todas as principais regiões e comarcas do Estado, bem como o atendimento dos agentes de segurança pública do Estado.

O projeto contemplará a criação, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, de Defensorias Especializadas nas áreas da família, da mulher, da saúde, do idoso e da pessoa com deficiência, para o desenvolvimento de atividades específicas de atuação, proteção e assistência jurídica, integral e gratuita as catarinenses, de modo multissetorial e especializado, que produzirão resultados mais efetivos aos determinados grupos de necessitados.

Para se ter uma ideia do que se pretende alcançar, foi desenvolvido, no último ano, provisoriamente na comarca da Capital, projeto-piloto da Defensoria Pública especializada na atuação voltada à garantia de assistência jurídica às mulheres em situação de violência, contando com apenas 01 Defensora Pública atuando na matéria. Somente nos últimos 12 meses, foram realizados 1.346 (um mil trezentos e quarenta e seis) atendimentos especializados em favor de mulheres vítimas de violência, promovendo mais de 690 pedidos judiciais, mais de 2.500 atos relacionados a atendimentos especializados nos quais, desde o primeiro atendimento até o final do caso, a mulher vítima de violência dispõe do acompanhamento especializado pela mesma equipe, sem ter que recontar sua história de violência a diversas pessoas, evitando assim a revitimização da mulher em razão do episódio de violência.

Relativamente à atuação especializada na área das Famílias, carro-chefe da DPE/SC, onde há maior procura pelos serviços, somente no último ano, cerca de 9.000 ações foram ajuizadas para resolver conflitos existentes no seio familiar, tais como cobrança de pensão alimentícia, guarda, visitas, adoção, investigação de paternidade, divórcio e dissolução de união estável, etc.

A partir da criação de modelo de atuação específica, serão instituídos os Centros de Conciliação e Mediação Familiar, a fim de promover a solução extrajudicial dos conflitos, visando, prioritariamente, à composição amigável entre as partes, reduzindo os litígios do Poder Judiciário, tendo em vista que o acordo firmado entre as partes perante o Defensor Público possui valor e eficácia de título executivo (LC n. 80/94, art. 3º-A, § 4º) e muitos casos podem ser resolvidos na própria Defensoria Pública sem o necessário ajuizamento de uma ação e a eventual morosidade do trâmite processual na justiça.

O projeto também pretende criar os modelos de atuação específica na área da Saúde, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, matérias interligadas e que merecem a proteção especial do Estado também na seara da assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, garantindo, assim, o acesso à justiça a esses grupos socialmente vulneráveis, cujo tratamento há de ser altamente específico e especializado para adequado tratamento das questões sensíveis que amparam o direito e as garantias fundamentais previstas em lei.

Tais unidades contarão com fluxo específico de atendimentos visando promover a solução extrajudicial dos conflitos, inclusive para atuação regionalizada, em todas as regiões de Santa Catarina, tudo com o objetivo de *reduzir a judicialização da saúde*, sem descurar-se da garantia do acesso quando cabível, por se tratar de um direito de natureza fundamental previsto constitucionalmente.

A proposta também modifica o art. 4º, para, além de atualizar a legislação estadual ao disposto na LC federal n. 80/1994, possibilitar a atuação dos Defensores Públicos na assistência jurídica gratuita e defesa de praças da Polícia Militar de Santa Catarina, nos termos do Código de Processo Penal Militar.

Assim, é necessário adequar a legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 13.964/2019¹ que incluiu o art. 14-A do Código de Processo Penal e o art. 16-A do Código de Processo Penal Militar, atribuindo à Defensoria Pública o dever de prestar assistência jurídica ao Policial Militar e servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da CF, em razão desta categoria fazer jus à especial proteção do estado, atualizando a lei local também à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI 3152, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 27-04-2022), no qual se definiu que cabe à Defensoria Pública o papel de prestar a assistência jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos, incluindo-se aí agentes militares de segurança pública².

Com a proposta, a DPE/SC também passará a atuar em favor dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, em processos de natureza criminal ou disciplinar que possam enfrentar, situação que garante o efetivo direito ao contraditório e à ampla defesa a esses importantes e relevantes agentes do sistema de segurança catarinense, que hoje acabam tendo que custear às suas expensas, elevados gastos com contratação de advogados para a defesa em processos decorrentes de atos praticados no exercício de suas funções típicas de segurança, as quais são de interesse público e social em favor da coletividade.

Por exemplo, com a aprovação do projeto, haverá assistência jurídica, integral e gratuita aos policiais que figurarem como investigados ou acusados em razão de condutas praticadas no exercício profissional, como nos casos em que atuem no *estrito cumprimento do dever legal* ou até mesmo legítima defesa. A DPE acompanhará os casos, garantindo a assessoria jurídica e, desse modo, assegurará segurança jurídica para o policial militar exercer suas atividades ciente de que, caso necessário, ele terá uma defesa qualificada, de natureza pública para, com o respaldo do Estado, no sentido de defendê-lo, garantir o contraditório administrativo e judicial, tudo por meio da Defensoria Pública.

A Defensoria Pública, assim, ampliará suas atividades com maior segurança jurídica a esses agentes públicos que atuam em favor do interesse público e outros grupos específicos – dimensão objetiva do direito fundamental à assistência jurídica, por meio de atuação do Estado – tudo por meio de atuação especializada em todas as regiões do Estado, resguardando assim os direitos e garantias fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social e jurídica.

O presente projeto também visa a *adequação remuneratória* dos integrantes da Defensoria Pública do Estado, de acordo com a Constituição Federal.

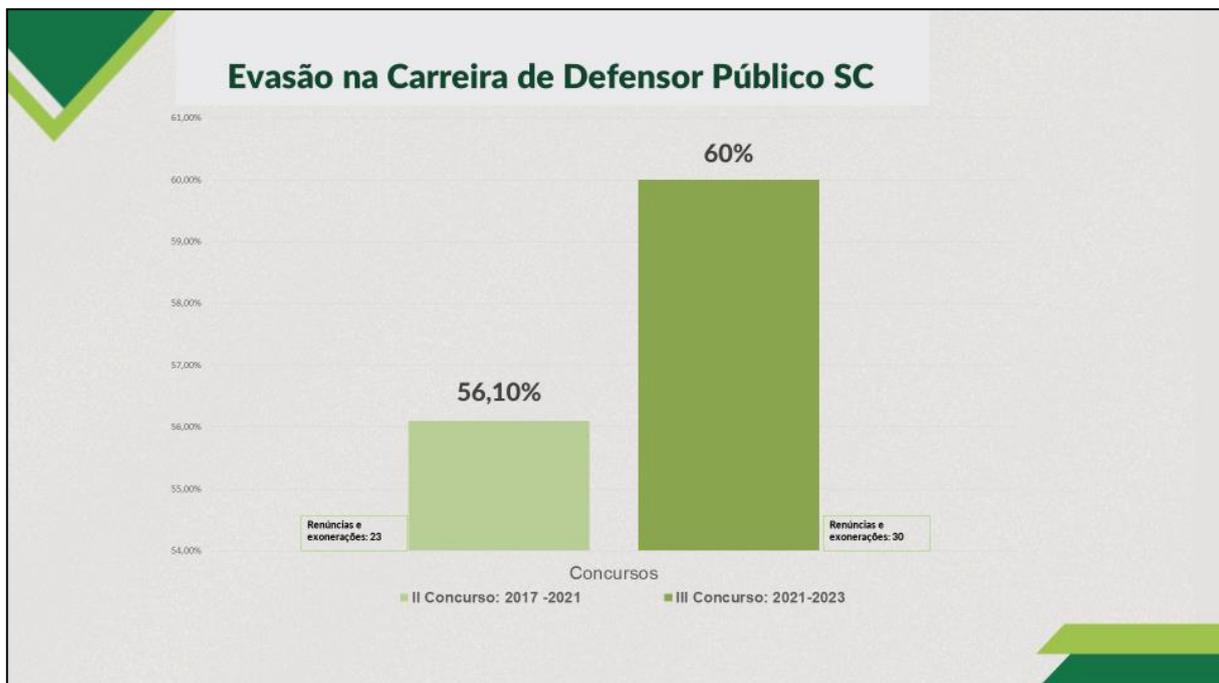
Desde sua criação são verificadas **constantes evasões** e desinteresse na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade. Ou seja, a instituição, embora passada mais de uma década, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro.

Como exemplos, nos 02 últimos concursos públicos mais da metade dos interessados desistiu da nomeação ou se exonerou logo após assumir o cargo para assumirem em outras Defensorias do país, em razão do valor do subsídio atualmente pago em nosso estado e sua disparidade em relação às demais defensorias e cargos semelhantes.

Num universo total de 28 defensorias (27 estaduais/distrito federal e a defensoria da União), o subsídio da carreira em SC ocupa **penúltima posição** (27ª) do ranking nacional, ou seja, os Defensores Públicos catarinenses recebem o *2º menor subsídio dentre todas as Defensorias Públicas do Brasil* em que pese os requisitos para a ocupação do cargo, as responsabilidades da função e a intensa rotina de atividades e serviços seja a mesma e em alguns casos até maior do que a de outros estados. Em razão do baixo subsídio (*2º menor dentre todas as Defensorias Públicas do Brasil e o menor da região sul e sudeste*), a DPE-SC tem sido utilizada como órgão de breve passagem, no qual os candidatos aprovados, quando não renunciam às vagas, se exoneram logo após a posse para irem para outras Defensorias Públicas do país.

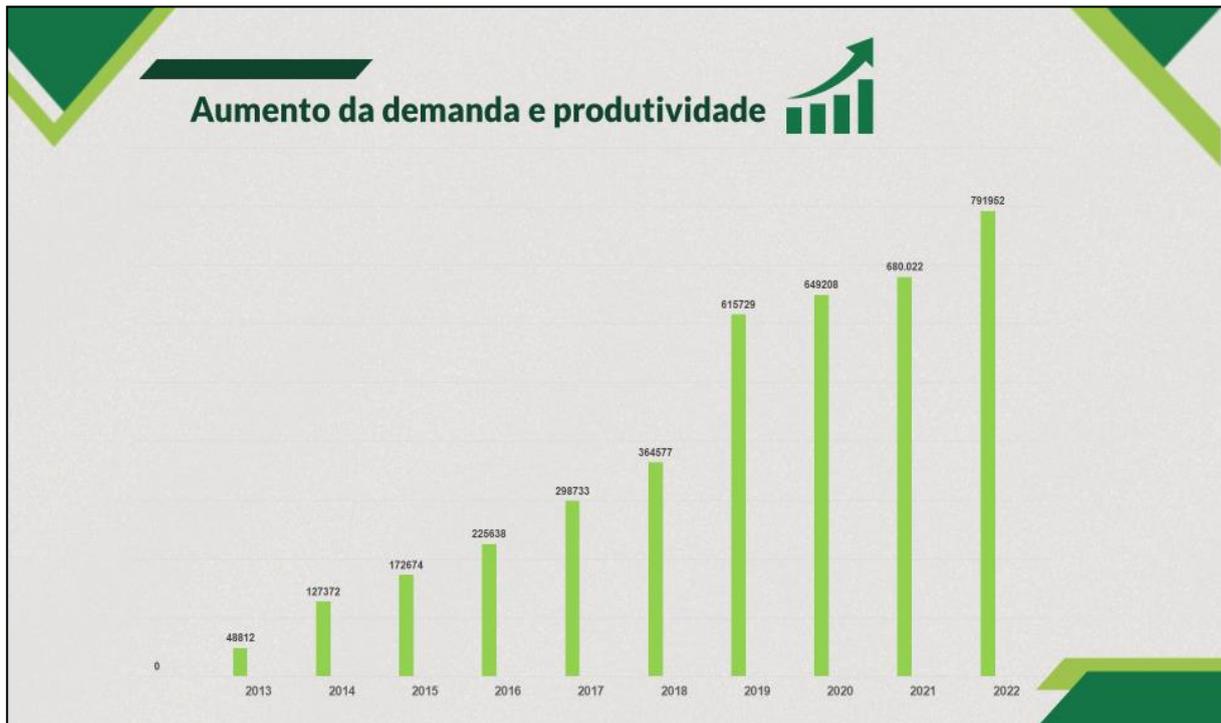
A situação vem causando diversos prejuízos ao sistema de justiça e à continuidade do serviço público destinado às pessoas mais carentes. Nos últimos anos foram suspensos atendimentos e atividades em diversas oportunidades pelo Conselho Superior, pela falta de Defensores Públicos e constantes vacâncias nos cargos, fator que prejudica atendimentos e a tramitação de processos na Justiça, atrasando ainda mais a atividade judicial, em detrimento do acesso à justiça das pessoas hipossuficientes.

Para se ter ideia, abaixo o gráfico com o índice de evasão e desinteresse na carreira em Santa Catarina. Note-se que a evasão aumentou a cada concurso realizado nos últimos 07 anos.



O alto índice de evasão causa prejuízo não só à necessidade de ampliação do atendimento, mas também à própria *continuidade do serviço público* na hipótese de vacância ou remoção de Defensores Públicos.

Por outro lado, **os serviços e a produtividade das atividades da DPE/SC vêm aumentando exponencialmente ao longo dos anos**, mediante a prática de atos judiciais e extrajudiciais para a defesa e proteção das pessoas hipossuficientes do Estado, conforme gráfico abaixo que espelha uma gama de serviços e atos, atendimentos, petições, audiências, orientações jurídicas, recursos, etc.



Antes mesmo da pandemia, a Defensoria Pública já possuía considerável demanda, com crescimento exponencial do número de atos praticados (audiências, atendimentos, petições iniciais, ações coletivas, orientações jurídicas, etc). Após, a procura dos serviços de assistência jurídica prestados gratuitamente ao povo catarinense pela DPE cresceu mais ainda. Inclusive, a DPE-SC possui a quarta maior produtividade e atuação nos tribunais superiores dentre todas as Defensorias Públicas do Brasil¹. Além disso, deve-se destacar que a atuação da DPE- SC não é só judicial e contenciosa. Pelo contrário, sempre é priorizada a solução amigável dos conflitos; na área da saúde, priorizando a atuação extrajudicial junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da infância e juventude, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da educação, pleiteando vagas em creches; sempre mediante articulação e diálogo com a finalidade de resolver satisfatoriamente o conflito.

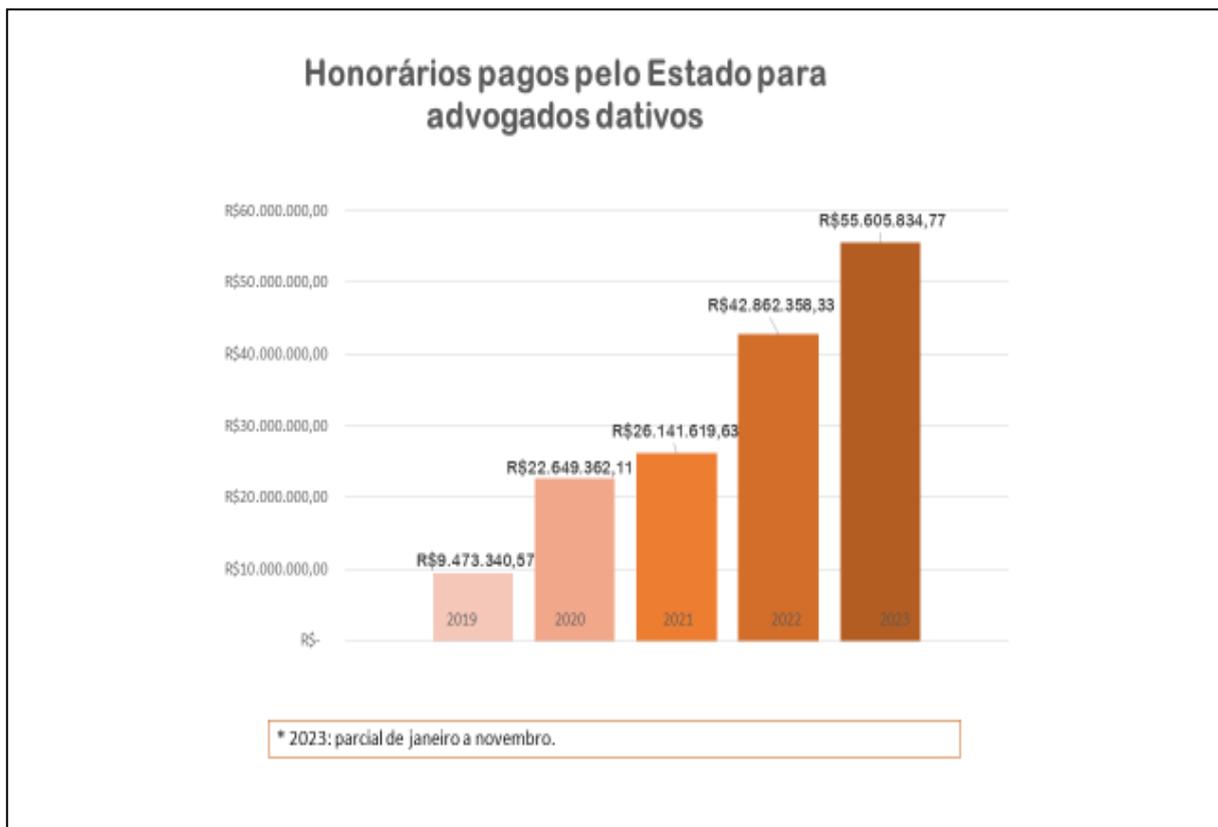
O reconhecimento da relevância da função exercida pelos defensores e defensoras é também o reconhecimento da importância e impacto em favor dos próprios destinatários do serviço, ou seja, a população de baixa renda e considerados também o grau de responsabilidade e a complexidade das funções; os requisitos para a investidura, a qualificação dos serviços e as peculiaridades da função, se faz necessário a adequação remuneratória proposta, com o objetivo de fortalecer a valorização da carreira, de modo a se evitar interrupções e suspensões no serviço essencial de acesso à justiça prestado à população vulnerável e hipossuficiente de Santa Catarina.

A conformação apresentada neste Projeto de Lei **não** equipara o patamar remuneratório dos Defensores Públicos ao das demais carreiras jurídicas, como estabelecido na Constituição⁴, situação de convergência também decorrente das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que estendeu o disposto no art. 93 e art. 96, II, da CR/88 à Defensoria Pública, promovendo equivalente tratamento constitucional entre as carreiras jurídicas. O projeto, todavia, reduz a disparidade remuneratória significativa atualmente existente para compatibilizar as responsabilidades do cargo e dispor o subsídio destinado ao rompimento do ciclo crescente de evasão e interrupções dos serviços, valorizando os agentes pelos serviços e atividades desenvolvidas aos mais carentes, motivo pelo qual é fundamental sua aprovação.

No mesmo sentido, o projeto pretende reduzir a assimetria existente entre o piso remuneratório dos servidores da instituição e os demais cargos equivalentes do sistema de justiça do Estado, valorizando os serviços auxiliares e consequentemente a melhoria organizacional e da qualidade dos serviços prestados.

O rompimento do ciclo de evasão também contribui para a economicidade dos recursos públicos, uma vez que estão aumentando os gastos do Governo do Estado relativo ao pagamento de advogados dativos em locais que não contam com a Defensoria Pública adequadamente estruturada.

Somente no último ano, par se ter uma ideia, além do valor pago pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça, gerido pelo TJSC, o Poder Executivo repassou o montante de R\$20 milhões⁵⁶ para cobrir o excesso de despesas causados pelo desequilíbrio decorrente especialmente da evasão de defensores públicos no Estado e aumento da demanda por assistência jurídica gratuita pela população carente, sendo que tais aportes se intensificarão ainda mais nos próximos anos, caso não se estruture a DPE. Isso porque a advocacia dativa exerce o caráter de complementariedade e subsidiariedade, atuando onde a Defensoria Pública ainda não está estruturada e, a cada evasão defensor público, o Estado acaba arcando com as despesas para suprir essa ausência. O gráfico abaixo demonstra que a evasão ocorrida nos últimos anos na DPE/SC e o déficit de defensores públicos no Estado gera o incremento de despesas em escala crescente, em razão da atual disparidade.



Por tais razões, é necessário e urgente *preservarum equilíbrio em relação a esse modelo de atuação* existente no Estado até que haja cumprimento integral da EC n. 80/14.

A proposta também objetiva, na linha do que já ocorre no TJSC, MPSC, Alesc e TCE-SC, entes, como a DPE-SC dotados de autonomia, dispor sobre a autorização do gestor para fixação do valor pago a título de auxílio alimentação aos integrantes da Defensoria Pública do Estado, observada, sempre, a disponibilidade financeira e orçamentária.

Todas as medidas de reestruturação previstas neste projeto de lei e que redundam em impacto financeiro foram objeto de ação planejada, de modo que serão implementadas de forma gradual, a fim de equilibrar as despesas com pessoal, reduzindo assim o impacto financeiro e orçamentário, tudo dentro do planejamento do plano plurianual e fiscal, conforme disponibilidades do orçamento da própria instituição.

Consoante a autonomia institucional e financeira (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º), já reconhecida pelo **TCE-SC** (Consultas n. 23.00088872 e 23/00368808) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante estudo de impacto orçamentário-financeiro anexo, anota-se a **existência** de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, bem como as demais disposições de natureza financeira e fiscal.

O presente projeto e constitui medida fundamental para preservação e ampliação dos serviços prestados pela DPE, destinados à proteção e à defesa dos direitos coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e a valorização das carreiras reconhece e aperfeiçoa a eficiência do serviço, de modo a fortalecer a instituição que se dedica a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes, prestando o serviço essencial de assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

Renan Soares de Souza
Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0003/2024

Altera a Lei Complementar n. 575/2012 e a Lei Complementar 717/17 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Estadual n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 575, de 2 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Considera-se, ainda, juridicamente necessitado, a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a mulher vítima de violência doméstica ou familiar e outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, com reconhecida vulnerabilidade jurídica e social.” (NR)

Art. 3º. A Lei Complementar Estadual n. n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. São objetivos da Defensoria Pública:

- I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, de modo a resguardar a paridade de armas no acesso à justiça.” (NR)

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Complementar Estadual n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

- I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
- II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, com vistas à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV - prestar atendimento interdisciplinar;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor;

IX - impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII - acompanhar o inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão pela autoridade policial, quando o investigado ou o indiciado, preso ou solto, não constituir advogado;

XIII - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV - exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XV - atuar nos estabelecimentos policiais, penais, de execução de medidas socioeducativas, em instituições de acolhimento destinadas a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, ou congêneres, visando a assegurar aos assistidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVI - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVII - atuar nos Juizados Especiais;

XVIII - participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XIX - executar e destinar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XX - convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

XXI - requisitar certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação;

XXII - acompanhar procedimento policial destinado à apuração de ato infracional atribuído a adolescente, quando este estiver assistido pela Defensoria Pública;

XXIII - prestar assistência jurídica qualificada à criança e ao adolescente ouvidos em juízo, nos termos da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

XXIV - exercer a defesa dos interesses de policiais militares e bombeiros militares em situação de hipossuficiência econômica ou vulnerabilidade jurídica, inclusive nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo e nas hipóteses previstas no art. 14-A do Decreto-lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e no art. 16-A do Decreto-lei federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar)

XXV - contribuir no planejamento, na elaboração e na proposição de políticas públicas, especialmente as que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais e regionais;

XXVI - propor, observadas as suas atribuições, medidas que visem a promover a solução extrajudicial de conflitos, inclusive em relação ao poder público;

XXVII - intervir, como guardião dos vulneráveis, nas causas individuais ou coletivas cuja natureza seja inerente aos objetivos e funções institucionais, e como amicus curiae, nos termos da legislação;

XXVIII - promover a educação em direitos e a orientação jurídica.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 3º. O instrumento de transação referendado pela Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 784, IV, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), inclusive para efeitos de observação e cumprimento junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício dos direitos nele previstos.” (NR)

Art. 5º. Fica acrescido à Lei Complementar Estadual n. 575, de 2 de agosto de 2012, o art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, a Defensoria Pública instituirá os seguintes órgãos de atuação de natureza especializada:

I - Defensorias Especializadas da Família

II - Defensorias Especializadas do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde

III - Defensorias Especializadas da Mulher.

Parágrafo único. Para o cumprimento das funções institucionais e a ampliação dos serviços prestados aos hipossuficientes pelos órgãos de atuação especializados, a Defensoria Pública:

I - firmará convênios com órgãos e instituições, para criação dos Centros de Conciliação e Mediação Familiar, a fim de promover a solução extrajudicial dos conflitos, visando, prioritariamente, à composição amigável entre as partes;

II - implementará fluxo de atendimentos visando promover a solução extrajudicial dos conflitos na área da Saúde e para atendimentos de mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, inclusive para atuação regionalizada em localidades de maior vulnerabilidade e exclusão social.” (NR)

Art. 6º. O subsídio dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, observado o § 3º do art. 25 da Lei Complementar estadual n. 575, de 2 de agosto de 2012, fica reajustado, nos seguintes valores:

I – 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;

III – 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;

Art. 7º. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, passará a ser implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$1.124,24 (um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024;

II - R\$1.236,66 (um mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - R\$1.298,49 (um mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. O auxílio-alimentação devido aos integrantes da Defensoria Pública do Estado, será realizado em pecúnia, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme regulamentação em ato do Defensor Público-Geral, observada, sempre, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - o art. 6º, inciso I, que produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024;

II - o artigo 7º, inciso I, que produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

1. Lei nacionalmente conhecida como o Pacote Anticrime.

2. O sistema jurídico, portanto, passa a reconhecer expressamente a vulnerabilidade policial, assim compreendida como a "decorrente da situação jurídico-funcional de tais agentes de segurança, por consequência do somatório de várias outras formas de vulneração, como, por exemplo, a psicológica, a operacional, a intra-institucional, a jurídica e a processual. (...) Assim, é imprescindível efetivar uma *tríplice dimensão dos direitos humanos* quanto aos policiais, pois estes devem ser reconhecidos não somente como: 1) *aplicadores*; e 2) *garantidores* dos direitos humanos; como também enquanto 3) *destinatários* das normas protetivas". (<https://www.conjur.com.br/2021-jul-26/maurilio-maia-precisamos-falar-vulnerabilidade-policial>).

3. Conforme relatório disponível no sítio <https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads>

4. CF/88, art. 37, inciso XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos"

5. <https://estado.sc.gov.br/noticias/governo-assina-termo-de-cooperacao-para-suplementacao-de-r-20-milhoes-para-pagamento-da-advocacia-dativa/>

6. <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/governo-de-sc-aumenta-em-r-20-milhoes-verba-reservada-a-advogados-dativos>

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 422

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 6 de março de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

Exposição de Motivos nº 003/2024

Florianópolis, 5 de março de 2024.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2024, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

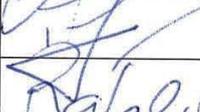
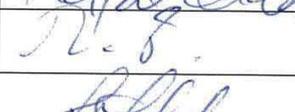
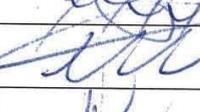
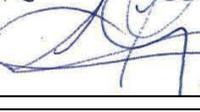
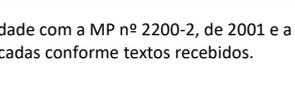
PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA - 2024

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017, nº 718/2018, nº 740/2019, nº 760/2020, nº 771/2021, nº 797/2022 e nº 825/2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

PISO ACORDADO - 2024

Primeira Faixa	R\$	1.612,26
Segunda Faixa	R\$	1.670,56
Terceira Faixa	R\$	1.769,14
Quarta Faixa	R\$	1.844,40

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
JOÃO CASTANHEIRA	FECEC	
MÁRIO DEGUIAR	FIESC	
RAFAEL ARRUDA	FECOMERCIO	
Rodrigo de LIMAES	FEHDEJC	
JOÃO O. SCHMIDT	FEHUNOSC	
THAYRONE TONELLO	FAESC	
JOHANNES MONTANARI	FETIRE	
OSVALDO MAFRA	FETICOMISS	
Guillermo Cardozo	Fonça Sindical	
	Delepac	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0005/2024

Altera o art. 1° da Lei Complementar n° 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1° O art. 1° da Lei Complementar n° 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°.....

I – R\$1.612,26 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos) para os trabalhadores:

II – R\$1.670,56 (mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para os trabalhadores:

III – R\$1.769,14 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) para os trabalhadores:

IV – R\$1.844,40 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0004/2024

Altera a Lei Complementar n° 668, de 28 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar n° 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”.

Art. 1°. O artigo 2° da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.° O quadro de pessoal do magistério público estadual é composto pelo cargo de professor, nas seguintes funções:

I – Docente em sala de aula;

II – Docente da Educação Especial;

III – Orientado de laboratório de Informática;

IV – Orientador de convivência e leitura;

V – Bibliotecário;

VI – Assistente Técnico-Pedagógico;

VII – Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador educacional, administrador escolar e supervisor escolar);

VIII – Assistente de Educação; e

IX – Consultor Educacional.”

Art. 2°. O parágrafo 1° do artigo 12 da Lei Complementar n° 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º A promoção ocorrerá a cada 3 (três) anos, de uma referência para a imediatamente superior, no mês de fevereiro, observados os critérios estabelecidos por esta Lei Complementar.”

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 14 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º Considera-se curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento a participação em cursos de atualização, reciclagem ou aprimoramento, bem como congressos, seminários, palestras e eventos afins realizados por órgãos públicos ou privados.”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O período de férias anuais dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual será de 30 (trinta) dias, considerada a data de ingresso no serviço público para fins de contagem do período aquisitivo.

§ 1º. As férias dos servidores de que trata o caput deste artigo em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino e na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) serão concedidas, obrigatoriamente, em período de recesso escolar.”

§ 2º Durante períodos de recesso escolar será garantida a dispensa de qualquer tipo de registro de ponto para os servidores que atuam nas unidades escolares.”

Art. 5º. O caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais correspondem, respectivamente, a 7 (sete), 13 (treze), 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) horas-aula.”

Art. 6º. Altera o caput e acrescenta parágrafo 3º no artigo 19 da Lei Complementar nº 668, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 19. Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

.....
§ 3º. Fica garantido o tempo de planejamento pedagógico aos ATP, AE, Especialista e readaptados, a ser cumprido não necessariamente na escola.”

Art. 7º. O artigo 24 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo.

Parágrafo único. O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no caput deste artigo encerrará na data de término do afastamento do titular.”

Art. 8º. O artigo 25 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada para atendimento a projetos com prazo certo de duração.

Parágrafo único. O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho em razão do disposto no caput deste artigo encerrará na data de término do projeto.”

Art. 9º. O caput do artigo 27 da Lei Complementar 668 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os titulares dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, de Assistente de Educação e de Especialista em Assuntos Educacionais poderão ter, a seu pedido, concedida a redução ou a ampliação ou de sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a vinte (vinte) ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, com a proporcional redução ou ampliação de remuneração.”

Art. 10. O caput e o parágrafo 5º artigo 28 da Lei Complementar nº 668 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial fará jus à Gratificação pelo Exercício em Classe Unidocente e de Educação Especial, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento.

§ 5º Ato do titular da FCEE autorizará o exercício do Professor nas instituições conveniadas com a FCEE, na forma prevista no § 4º deste artigo, permitida, quando necessária, a alteração da jornada de trabalho até completar 40 (quarenta) horas semanais, enquanto houver a necessidade.”

Art. 11. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar 668 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1º O valor da Gratificação por Aula Complementar é calculado à razão de 1/27 (um vinte e sete avos), acrescido de 100% (cem por cento) do valor do vencimento, considerada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para cada aula excedente ao limite de que trata o caput deste artigo.”

§ 2º O valor pago a título de Aula Complementar será incorporado aos proventos de aposentadoria, de acordo com a média das mesmas, verificada nos três últimos anos.”

Art. 12. O Capítulo V do Título VII da Lei Complementar nº 668, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 32. Fica instituída a Gratificação por Dedicção Exclusiva para o titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. A Gratificação por Dedicção Exclusiva somente é devida aos servidores que trata o caput que tenham jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o beneficiário impedido de exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício.”

Art. 13. Acrescenta o artigo 12-A na Lei Complementar nº 668, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O titular de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que alcançar a última referência de qualquer um dos níveis da composição da estrutura da carreira, sem conseguir completar o interstício aposentatório, perceberá um adicional de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do vencimento do cargo por cada período de 3 (três) anos em que for mantida essa situação, desde que comprovar a frequência ou docência em curso de 120 (cento e vinte horas) horas de duração, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.”

Art. 14. A Lei Complementar nº 668 passa a vigorar com os anexos I a XVI desta Lei Complementar, revogando-se os atuais anexos I a XIX.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 16. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 668:

- I – o § 2º do artigo 5º;
- II – o § 2º do artigo 18;
- III – o § 2º do artigo 19;
- IV – o § 1º do artigo 20;
- V – o § 1º, I a V, do artigo 26;
- VI - os II e III do § 2º do artigo 27; e
- VII – o § 2º do artigo 33.

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
Docência	Professor
Docente da Educação Especial: segundo professor.	
Apoio Técnico: Assistente Técnico-Pedagógico; Especialista em Assuntos Educacionais; Bibliotecário; orientador de Laboratório; Orientador de Convivência e Leitura.	
Apoio Administrativo: Assistente de Educação	

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Docente		
GRUPO OCUPACIONAL: Docência;	NÍVEL: III a VI;	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo.		
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas aulas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno; Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar; Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; Preencher devidamente os dados em sistemas informatizados a fim de manter informados os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, assim como a execução da atividade docente; Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; Seguir as diretrizes do ensino emanadas do órgão superior competente; Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades; Assumir a docência, quando do impedimento eventual do professor responsável pela turma e/ou disciplina, independentemente da etapa ou da modalidade; Elaborar e implementar projetos especiais relacionados às disciplinas, aos Temas Transversais/Multidisciplinares e ao Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar seu planejamento bimestral/semestral/anual dos temas a serem trabalhados com os estudantes, em conjunto com a equipe pedagógica da escola; Participar do planejamento curricular com todos os professores da unidade escolar; Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; Executar outras atividades compatíveis com o cargo		

ANEXO III

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Docente da Educação Especial (Segundo professor)		
GRUPO OCUPACIONAL: Docência	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Articular, planejar e organizar, em conjunto com o professor regente, adaptações curriculares, flexibilizações e procedimentos metodológicos diferenciados, que atendam às necessidades específicas de cada estudante; Identificar e registrar possíveis barreiras ou impeditivos à plena participação e aprendizagem, bem como meios para a sua eliminação; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Atuar em conjunto com o(s) professor(es) regente(s) no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma; Acompanhar o estudante em todas as disciplinas e nas atividades extraclasse promovidas pela escola; Trocar informações com os professores das disciplinas, sobre suas dúvidas e as necessidades do estudante, orientando este professor à escolha dos melhores procedimentos de ensino e aprendizagem; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Cooperar com os Serviços de Orientação Educação e Supervisão Escolar.		

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Assistente Técnico-Pedagógico		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação; Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos; Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal; Selecionar, classificar e arquivar documentação; Participar na execução de programas e projetos educacionais; Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação; Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico; Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola; Participar do planejamento curricular; Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação; Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares; Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares; Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; Contribuir para o cumprimento do calendário escolar; Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais; Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola; Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.		

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola; Coordenar a construção do projeto político-pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular; Acompanhar a execução do currículo; Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento; Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos dos pedagógicos; Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber; Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos; Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função; Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; Garantir a articulação do ensino Pré- Escolar ao 2º Grau; Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar; Buscar atualização permanente; Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica; Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais 24 necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.		

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Orientador Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Promover a articulação entre a escola, família e comunidade; Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico; Garantir o acesso e permanência do aluno na escola; Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive; Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo; Promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político-pedagógico da escola; Contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática; Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento; Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe; Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo); Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Promover a articulação trabalho-escola; Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos; Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola; Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, com base na reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social); Acompanhar e avaliar o estágio em orientação escolar; 22 Buscar atualização permanente; Desenvolver o autoconceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como à construção de sua identidade pessoal e social; Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.		

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Especialista em Assuntos Educacionais - Função Supervisor Escolar		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento; Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola; Coordenar a construção do projeto político-pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular; Acompanhar a execução do currículo; Promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento; Coordenar juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos; Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; Garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos dos pedagógicos; Garantir a unidade teórica-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não-saber; Promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Participar da elaboração do Regimento Escolar; Garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos; Garantir que a escola não se desvie de sua verdadeira função; Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; Garantir a articulação do ensino Pré- Escolar ao 2º Grau; Acompanhar e avaliar estágio em supervisão escolar; Buscar atualização permanente; Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica; Influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais 24 necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a função.		

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Assistente de Educação		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administrativo	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares; Redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar; Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos; Auxiliar na elaboração de relatórios; Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados; Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria; Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria; Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos; Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas na unidade escolar; Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>		

ANEXO IX

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Consultor Educacional		
GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas neles empregados, em harmonia com a legislação, as diretrizes e as políticas estabelecidas; Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o aperfeiçoamento do sistema educacional vigente; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção do pessoal; Participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos; Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência; Realizar palestras, seminários e conferências de interesse educacional; Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades; Auxiliar as autoridades de nível superior no âmbito de sua competência; Supervisionar e coordenar pesquisas de natureza técnico-pedagógica; Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos; Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional; Planejar, coordenar, supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos; Programar e coordenar a elaboração do orçamento, bem como estudar, desenvolver técnicas relacionadas com planejamento; Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatístico-educacionais; Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais; Planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho; Executar outras atividades compatíveis à função.</p>		

ANEXO X

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Orientador de Laboratório		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Licenciatura em Informática		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Referente ao professor orientador de laboratório de informática, de tecnologia e cursos técnicos, das áreas de ciências da natureza, de ciências humanas e sociais aplicadas, de matemática, maker e tecnologias educacionais, de estágio, de convivência bilingue, de curso em unidades descentralizadas, e outros laboratórios na unidade escolar. Elaborar um plano de Gerenciamento do laboratório; acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos junto aos professores e estudantes, tanto no planejamento das aulas práticas, quanto no apoio ao desenvolvimento das aulas e atendimento individual; auxiliar os professores na construção do planejamento e roteiros das aulas a serem ministradas nos laboratórios; Manter o material e o laboratório limpo e organizado; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Zelar pelo patrimônio, registrando e informando a direção sobre possíveis problemas; Contribuir com a manutenção e assistência nos reparos dos equipamentos e sistemas mantendo o espaço aberto e em funcionamento durante todo o seu horário de trabalho compatível com o funcionamento da instituição, atendendo prioritariamente: aulas agendadas com professores; cursos de formação; estudantes no contraturno para realização de pesquisas e trabalhos; Estar sempre presente no laboratório para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes; professores em planejamento de atividades; estudantes, em atividades de contraturno; Manter-se atualizado com leituras, participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela SED e NTE e também estimular a participação dos professores e servidores da Unidade Escolar; integrar a comunidade de Tecnologias Educacionais nas redes sociais disponibilizadas pela SED; Executar outras atividades compatíveis à função.</p>		

ANEXO XI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Orientador de Convivência e Leitura		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em curso na área da Educação.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos junto aos professores e estudantes, tanto no planejamento das aulas práticas, quanto no apoio ao desenvolvimento das aulas e atendimento individual; auxiliar os professores na construção do planejamento e roteiros pedagógicos das aulas; Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante; Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante; Adequar as ações pedagógicas respeitando a faixa etária, ano/série, etapa e/ou modalidade de ensino que o estudante frequenta; Acompanhar, ensinar, orientar e mediar o estudante na realização das atividades propostas, contribuindo para o seu aprendizado; Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos; Zelar pelo patrimônio, registrando e informando a direção sobre possíveis problemas; Estar presente nas estratégias didáticas e definias em planejamento, para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes e em atividades de contraturno; Manter-se atualizado com leituras, participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela direção e a SED. Executar outras atividades compatíveis à função.		

ANEXO XII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor		
FUNÇÃO: Bibliotecário		
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico	NÍVEL: III a VI	REFERÊNCIA: A a I
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso superior de graduação em biblioteconomia ou Licenciatura Plena em Letras.		
JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Selecionar obras a serem adicionadas ao acervo (incluindo digitais); Catalogar as obras pertencentes à biblioteca da Escola; Descrever os itens das coleções disponíveis; Organizar o fluxo de uso do espaço da biblioteca para professores e estudantes; Organizar o fluxo de empréstimos do acervo da Biblioteca escolar; Propor formas de divulgação do acervo da biblioteca para Professores e Estudantes e demais profissionais da magistério; Colaborar com campanhas de incentivo à leitura entre Profissionais da Educação e Estudantes; Manter a biblioteca organizada e acessível; Manter registros em relação aos empréstimos do acervo e notificar o não retorno do empréstimo no prazo estipulado.; Administrar e dirigir a biblioteca ou rede de bibliotecas; Executar os processos de seleção, aquisição, avaliação e tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da coleção (física ou digital); Desenvolver a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca e outros documentos necessários ao funcionamento da biblioteca; Realizar o atendimento aos usuários e à comunidade na qual a biblioteca está inserida; Proporcionar serviços de informação para a comunidade com acesso às fontes de informação, independente do suporte (físico ou digital); Implantar catálogos on-line, repositórios e site da biblioteca; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Divulgar para a comunidade os serviços, projetos e atividades/ações da biblioteca; Preservar a memória regional ou institucional; Promover projetos/atividades de incentivo à pesquisa, leitura e cultura, visando a formação de cidadãos autônomos, conscientes e críticos; Estimular a formação de "clubes de leitura", a contração de histórias, entre outras atividades; Apoiar o processo de ensino pautando-se nos objetivos educacionais definidos no currículo da escola; Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas; Auxiliar na aplicação da metodologia científica no desenvolvimento de pesquisas e trabalhos escolares; Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informações da comunidade local; Promover projetos em parcerias com professores, escritores, artistas e/ou instituições de interesse; Realizar outras atividades correlatas à função.		

ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LIMITE MÁXIMO PARA ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS
10 H	07 AULAS
20 H	13 AULAS
30 H	20 AULAS
40 H	27 AULAS

ANEXO XIV

Tabela de vencimentos – percentuais de referência — partindo do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Vigência a contar de 1º de janeiro de 2024)

Formação		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Ensino médio	I	1	1,052	1,107	1,164	1,225	1,288	1,355	1,426	1,500
Licenc. Curta	II	1,15	1,210	1,273	1,339	1,408	1,482	1,559	1,640	1,725
Licenc. Plena	III	1,5	1,578	1,660	1,746	1,837	1,933	2,033	2,139	2,250
Especialização	IV	1,75	1,841	1,937	2,037	2,143	2,255	2,372	2,495	2,625
Mestrado	V	1,85	1,946	2,047	2,154	2,266	2,384	2,508	2,645	2,775
outorado	VI	2	2,104	2,213	2,328	2,449	2,577	2,711	2,852	3,000

ANEXO XV

Tabela de vencimentos – valores nominais — partindo do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Vigência a contar de 1º de janeiro de 2024)

		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Ensino médio	I	4.420,55	4.650,36	4.892,15	5.146,49	5.414,05	5.695,53	5.991,64	6.303,14	6.630,85
Licenciatura Curta	II	5.083,63	5.347,93	5.625,96	5.918,46	6.226,16	6.549,85	6.890,38	7.248,61	7.625,47
Licenciatura Plena	III	6.630,82	6.975,56	7.338,22	7.719,73	8.121,07	8.543,29	8.987,45	9.454,71	9.946,27
Especialização	IV	7.735,96	8.138,15	8.561,25	9.006,35	9.474,59	9.967,17	10.485,37	11.030,51	11.603,98
Mestrado	V	8.178,02	8.603,19	9.050,46	9.520,99	10.016,00	10.536,73	11.084,54	11.660,81	12.267,06
Doutorado	VI	8.841,10	9.300,74	9.784,29	10.292,97	10.828,10	11.391,06	11.983,28	12.606,29	13.261,69

ANEXO XVI**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

TIPO UNIDADE	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	VALOR
1	1	Qualquer	1.746,20
2	2	Até 500	2.037,30
3	2	De 501 a 1.200	2.328,30
4	2	Acima de 1.200	2.619,30
5	3	Até 500	2.619,30
6	3	De 501 a 1.200	3.201,40
7	3	Acima de 1.200	3.783,50

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por objetivo alterar vários artigos da Lei Complementar Estadual nº 668, de 28 de dezembro de 2015, “dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”.

A redação do presente PLC foi construída a várias mãos num Grupo de Trabalho (GT), tendo a participação de pessoas deste mandato parlamentar e representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC).

As atividades desse GT desenvolveu ao longo de meses, onde foram realizadas várias reuniões de trabalho (presenciais e virtuais), e um seminário estadual com trabalhadores(as) da educação no Município de Campos Novos.

Cabe destacar que no desenvolvimento do seu trabalho, o GT aproveitou também o conteúdo do trabalho desenvolvido Comissão Mista formada por membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças

e Tributação; e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com a finalidade de propor ao Poder Executivo alterações e melhorias no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual.

Essa Comissão Mista desenvolveu seus trabalhos ao longo do ano de 2021, recebendo subsídios de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

A carreira do magistério público estadual está defasada ao longo anos, tendo a participação de vários governantes para chegar ao ponto que se encontra. A compactação/achatamento da tabela de remuneração e a retirada de direitos (que foram historicamente conquistados) foi e é uma grande injustiça contra o magistério público estadual.

É necessário fazer justiça com essa categoria tão importante, descompactando a tabela de remuneração e alterando vários dispositivos da Lei Complementar Estadual 668. A ALESC pode e deve dar esse passo, contribuindo decisivamente nesse tema.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) trabalhadores(as) da rede pública estadual de educação, esperando contar com a colaboração/participação de todos(as) colegas Parlamentares, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0001/2024

Acrescenta novo art. 53-A à Constituição do Estado para promover tramitação em regime especial, no âmbito do Poder Legislativo, às propostas que reajustam os valores dos pisos salariais.

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida de novo 'art. 53 - A', com a seguinte redação:

'Art. 53 – A. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo, que visem fixar os pisos salariais mensais, formalmente consensuados entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, tramitarão em regime especial, com deliberação na sessão ordinária subsequente à sua leitura no expediente.' (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/24

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração constitucional, visa reconhecer e dar o esperado tratamento para efetivação dos direitos salariais dos trabalhadores Catarinenses e a necessária segurança jurídica para o ambiente produtivo.

O objeto dedica-se a promover, a qualquer tempo, a exigida e necessária celeridade processual na tramitação das propostas de homologação dos acordos coletivos sobre a fixação das faixas do piso salarial regional.

No que tange o controle de constitucionalidade, não denota-se óbice no espectro formal, vez que o objeto da matéria esta compreendido na capacidade parlamentar para tal feita, especialmente em se tratando de norma de natureza *interna corporis*.

Não obstante, rememoro que o instrumento do regime especial no âmbito do legislativo foi inaugurado e consagrado no âmbito do Congresso Nacional, e não perfaz qualquer alusão à hipótese de conflito normativo em função da sua natureza, pelo contrário, pois o instrumento amplia o rol de possibilidades para a celeridade processual no âmbito legislativo.

Tal celeridade vem sendo observada no legislativo Catarinense pela organização reuniões coletivas (conjuntas) das comissões, que possibilitam a aprovação de matérias em tempo recorde. Nessa vertente, imagina-se que ao ser inaugurado, o regime especial em nada prejudica a capacidade analítica no processo legislativo, considerando a prática habitualmente aplicada, como citado anteriormente.

Além disso, no que constitui o mérito rememoro que a celeridade processual constitui elemento importante para assegurar os direitos trabalhistas que fundamental a atualização do salário mínimo regional, nos termos do inc. V, art. 7, da própria constituição federal, bem como nos termos da Lei Complementar Federal n. 103, de 2009.

Importante frisar que o acordo consensuado vem sendo tido como *case* de boas práticas e consagrando-se como mais um elemento importante para o modelo de negócios Catarinense, a partir da cultura diplomática e harmônica entre as entidades representativas dos empregados e dos trabalhadores.

O setor produtivo e a força do trabalhador Catarinense sustentam um marco histórico no país, pois pela 14ª vez consecutiva, que por si demonstra a segurança jurídica e potencializa a captação de novos negócios.

Nessa perspectiva, entendo que o Poder Público deva fazer jus ao esforço exemplar e pioneiro das entidades sindicais, ao ofertar como 'contrapartida' proporcional, a partir de um instrumento jurídico capaz de dedicar o mais célere e eficiente esforço legislativo, em atenção aos acordos previamente consensuados, o que reforça mais uma vez o respeito com o empregador e o trabalhador, além de incentivar a formalização do acordo, dada a simplificação do processo.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 426, de 12 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2024 (GAB DEP MARCOS DA ROSA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11809	SEBASTIÃO ROSA SOARES JUNIOR	PL/GAB-57	PL/GAB-61
11925	JANES RODRIGUES	PL/GAB-54	PL/GAB-58

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007508-2

PORTARIA N° 427, de 12 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CARLOS GRASSI**, matrícula nº 11392, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2024 (GAB DEP ALTAIR SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007514-7

----- * * * -----

PORTARIA N° 428, de 12 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR LINDAMIR RINALDI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MASSOCCO – LUZERNA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007215-6

----- * * * -----

PORTARIA N° 429, de 12 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR SAMANTHA PIOLA DEVERLING PAGNONCELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-62, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCCO – CONCORDIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007547-3

----- * * * -----

PORTARIA N° 430, de 12 de março de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 001/2023, firmado pela ALESC e a ESCOLA OLODUM SUL - INSTITUTO LIBERDADE, a fim de atender as demandas da DG - COORDENADORIA DE EVENTOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 001/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – JOSÉ MOTTA PIRES FILHO, matrícula nº 7226, Analista Legislativo II, lotação DG - COORDENADORIA DE CERIMONIAL, como Gestor; e

II – ADRIANA IWERSEN DE SÃO THIAGO, matrícula nº 7206, Analista Legislativo II, lotação DG - COORDENADORIA DE CERIMONIAL, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000034845-7

PORTARIA Nº 431, de 13 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MIRTES BERNARDETE HOFFMANN GRASSI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALTAIR SILVA – SÃO MIGUEL DO OESTE).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007678-0

PORTARIA Nº 432, de 13 de março de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NELSON JOÃO ZOZ**, matrícula nº 12494, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-32 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de março de 2024 (GAB DEP LUNELLI).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000007718-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados da SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, cujo objeto era o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em razão da necessidade readequação das especificações técnicas do referido certame.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000026192-0

EXTRATOS**EXTRATO N° 063/2024**

REFERENTE: Rescisão ao Contrato de Credenciamento CL n° 476/2021, celebrado em 12/03/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Universal LTDA ME (Rádio Mix FM)

CNPJ: 03.778.046/0001-24

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a rescisão do Contrato CL n° 476/2021 (0229459), que tem por objeto a prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

O presente Distrato tem como motivação a solicitação da Diretoria de Comunicação Social exarada através do Ofício Interno SEI n° 1119888 cuja justificativa é a mudança do CNPJ da Credenciada.

Ficam extintos a partir de 19/12/2023 todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato n° 476/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93; Art. 472 do Código Civil; Item 4.2 do contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1119888), nos autos do processo que tramita no SEI n° 24.0.000002447-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin – Presidente da ACAERT



Processo SEI 24.0.000002447-0

EXTRATO N° 064/2024

REFERENTE: Rescisão ao Contrato de Credenciamento CL n° 626/2021, celebrado em 12/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Universal Ltda. (Rádio Sonora FM)

CNPJ: 03.778.046/0002-05

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a rescisão do Contrato CL n° 626/2021 (0229784), que tem por objeto a prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

O presente Distrato tem como motivação a solicitação da Diretoria de Comunicação Social exarada através do Ofício Interno SEI n° 1119869 cuja justificativa é a mudança do CNPJ da Credenciada.

Ficam extintos a partir de 07/12/2023 todos os direitos e as obrigações oriundos do Contrato n° 626/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93; Art. 472 do Código Civil; Item 4.2 do contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (1119869), nos autos do processo que tramita no SEI n° 24.0.000002445-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin – Presidente da ACAERT



Processo SEI 24.0.000002445-3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia